



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

PARECER

Lucena, 22 de julho de 2024.

Processo: 00973/2023

Assunto: Pedido de exclusão de créditos de taxa de alvará de táxi referentes aos anos de 2020 e 2021 pelo Sr. CARLOS ANTONIO DORNELAS DA COSTA, CPF nº 753.383.194-20, RG: 1209943 SSP/PB.

1. Introdução

O presente processo administrativo diz respeito ao pedido formulado pelo Sr. CARLOS ANTONIO DORNELAS DA COSTA, portador do CPF nº 753.383.194-20 e RG nº 1209943 SSP/PB, solicitando a exclusão dos créditos de taxa de alvará de táxi lançados contra ele nos anos de 2020 e 2021.

2. Descrição da Situação

O requerente alega que os créditos em questão foram indevidamente lançados, pois já foram devidamente quitados. Para embasar sua solicitação, o Sr. CARLOS ANTONIO DORNELAS DA COSTA anexou os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) que comprovam o pagamento das taxas referentes aos períodos mencionados.

3. Análise Documental

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, verificou-se que os DAMs anexados pelo requerente demonstram claramente que os valores foram integralmente pagos dentro dos prazos estipulados pela legislação municipal vigente à época dos lançamentos.

4. Fundamentação Legal

Conforme o princípio da autotutela administrativa, que permite à administração pública revisar seus atos quando verificada a ilegalidade ou inexatidão, bem como o direito do contribuinte à revisão de lançamentos tributários indevidos ou já quitados, há respaldo legal para a exclusão dos créditos objeto deste processo.

5. Conclusão e Parecer

Diante do exposto, manifestamos parecer FAVORÁVEL ao pedido formulado pelo Sr. CARLOS ANTONIO DORNELAS DA COSTA. Os documentos apresentados são suficientes para comprovar que os créditos de taxa de alvará de táxi dos anos de 2020 e 2021 foram devidamente quitados, não havendo motivo para a sua manutenção nos registros tributários municipais.

6. Encaminhamento

Recomendamos que este parecer seja encaminhado ao Senhor Secretário da Receita Municipal para ciência e as providências cabíveis quanto à exclusão dos lançamentos em questão do sistema de registro tributário.

É a manifestação.

DIEGO LIMA DE MELO
Auditor Fiscal de Tributos
Matrícula: 30451